



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.999.716/0001-56

LEI MUNICIPAL Nº 537/2023

“Cria o cargo de Agente de Contratação, Pregoeiro e a Comissão de Contratação, regulamenta a Equipe de Apoio, concedendo gratificação, nos moldes da Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021, e Lei Municipal nº 526/2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado os cargos de Agente de Contratação e de Pregoeiro no Município de Lastro, que serão nomeados em cargo de confiança pelo Prefeito e empossados mediante Portaria, no qual se compromete a cumprir fielmente os deveres do cargo.

Art. 2º O Agente de Contratação deve atender os requisitos do art. 6º, e designado pela autoridade competente, nos termos do art. 9º todos da Lei Municipal nº 526/2023, além de:

I - responder individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades;

II - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 3º No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Lastro.

Art. 5º O Pregoeiro é o responsável pela condução do certame em licitação na modalidade pregão.

Art. 6º A equipe de apoio será nomeada pelo Prefeito Municipal na forma do §2º do art. 9º da Lei Municipal nº 526/2023.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.999.716/0001-56

Art. 7º. O Agente de Contratação, Equipe de apoio e Comissão de Contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria de Administração.

Art. 8º. O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica Municipal e/ou de Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 9º. A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 10. Poderá o chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da Comissão de Contratação e Agente de Contratação.

Art. 11. Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Lastro, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros permanentes da Administração.

Art. 12. Em caso de afastamento ou impedimento do presidente, membro de comissão, pregoeiro ou integrante de equipe técnica ou de apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus à gratificação do servidor, pelo prazo que durar o afastamento.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 13. O cargo comissionado de agente de contratação e de Pregoeiro será acrescentado e integrado junto aos CARGOS COMISSIONADOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO da Lei Complementar Municipal nº 444/2017 que passará a vigor da seguinte forma:

CARGOS EM COMISSAO			
Vencimentos	Título do Cargo	HS	Quantidade de cargos
R\$ 2.000,00	Agente de Contratação	40hs	01
R\$ 2.000,00	Pregoeiro	40hs	01

Art. 14. A Comissão de Contratação será remunerada em uma gratificação no importe de 30% do menor vencimento previsto na tabela de vencimentos básicos de cargos efetivos do Município.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASTRO
Gabinete do Prefeito
CNPJ 08.999.716/0001-56

Art. 15. A Equipe de Apoio fará jus a uma gratificação mensal no importe de 15% do menor vencimento previsto na tabela de vencimentos básicos de cargos efetivos do Município em vigência à época do pagamento.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, em 31 de Julho de 2023.

Athaide Gonçalves Diniz
Prefeito